Lei Nº 472 de 03 de dezembro de 2009

Altera o artigo 97 da Lei Municipal 315 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Varginha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art.1º. O artigo 97 da **Lei Municipal 315 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Varginha,** passa a ter a seguinte redação:

Art. 97. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para tratar de interesses particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º – A licença poderá ser negada quando o afastamento do servidor, fundamentalmente, for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 3º - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período desde que requerido pelo servidor e haja interesse da administração.

§ 4º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 5º - O servidor licenciado deverá efetuar o pagamento da sua contribuição previdenciária por todo período de afastamento.

§ 6º - A licença será negada quando o servidor responder a processo de indenização ou devolução de bens à Administração Municipal ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal n° 375/2005.

São José da Varginha, MG, 03 de dezembro de 2009.

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal